



RESOLUÇÃO PPGGBM Nº 05/2025: Normas para Estágio de Docência

O coordenador do Programa de Pós-graduação em Genética e Biologia Molecular da Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, no uso de suas atribuições, com fundamento nos Incisos III, VII, IX e XIV do Art. 11 e Art. 41 da Resolução CONSU N.º 01/2018; RESOLUÇÃO CONSEPE 40/2028; RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 52/2014; e considerando o deliberado na Reunião Ordinária do Colegiado desse Programa realizada em 29 de outubro de 2025,

RESOLVE

Art. 1º – Estabelecer normas para a realização de Estágio de Docência, obrigatório para todos os discentes do PPG-GBM.

Art. 2º – O estágio de docência deve ser realizado em disciplina de graduação, preferencialmente associadas de alguma forma ao escopo do PPG-GBM, sendo preferencialmente, mas não estritamente, dos cursos de Ciências Biológicas, Biomedicina, Enfermagem, Agronomia, Medicina Veterinária e Ciência da Computação.

Parágrafo único – É facultado ao discente a escolha da disciplina na qual deseja realizar o estágio de docência, devendo o mesmo procurar o professor responsável pela disciplina escolhida para obter a devida concordância, e informar o orientador a respeito para ser efetivada a matrícula, conforme disposto no Art. 5º desta Resolução.

Art. 3º – Docentes que ministram disciplinas relativas ao escopo do PPG-GBM poderão oferecer estágio docência aos pós-graduandos deste programa.

§ 1º – O oferecimento de estágio de docência para pós-graduandos do PPG-GBM não credencia o docente supervisor como membro do corpo docente deste Programa (núcleo permanente ou colaborador).

§ 2º – A carga horária de supervisão do estágio não contará como carga horária para preenchimento do plano individual de trabalho (PIT) e do relatório individual de trabalho (RIT) para o docente supervisor do estágio.

Art. 4º – Cada mestrando deverá cumprir uma carga horária em estágio de 45 horas de atividade, totalizando um crédito, e cada doutorando deverá cumprir dois estágios de 45 horas de atividade em cada estágio, totalizando dois créditos.

§ 1º – É vedado ao docente da disciplina, supervisor do estágio, exigir do discente estagiário carga horária superior aos limites estipulados acima, numa mesma disciplina, num único semestre.

§ 2º – Os discentes de mestrado que já possuam pelo menos um semestre de experiência didática em ensino superior, e os de doutorado que já possuam pelo menos dois semestres de experiência didática em ensino superior, ficam dispensados da obrigatoriedade mencionada no caput deste



artigo, desde que solicitada dispensa mediante comprovação da atividade e aprovada em plenária do colegiado.

§ 3º – O(s) estágio(s) de docência realizado(s) por doutorandos durante seu mestrado serão computados para fins de cumprimento do disposto no caput deste artigo.

§ 4º – A critério do docente supervisor do estágio de docência, poderá haver mais de um estagiário simultaneamente em sua disciplina, durante um mesmo semestre.

§ 5º – Os discentes de doutorado poderão solicitar realização de dois estágios de docência num mesmo semestre, em disciplinas distintas, e respeitados os limites de carga horária aludidos no caput deste artigo, desde que devidamente autorizados pelo orientador e informados ao colegiado.

Art. 5º – Haverá, no mínimo, cinco tipos de atividades didáticas a serem cumpridas pelo discente no estágio de docência, as quais deverão estar, em conjunto, dentro dos limites de carga horária estabelecidos no caput do Art. 4º:

- I. assistência às aulas ministradas pelo professor.
- II. preparação de aulas teóricas e práticas.
- III. apresentação das aulas teóricas e práticas em sala, laboratório ou campo.
- IV. realização de atividades de avaliação dos graduandos através da preparação e correção de exercícios ou questões em provas.
- V. oferecimento de horários extraclasse para sanar dúvidas dos estudantes da disciplina, quando solicitado ou julgado necessário.

Art. 6º – As aulas ministradas por pós-graduandos em estágio de docência em disciplinas de graduação não poderão ultrapassar 20% do total da carga horária da disciplina, seja ela teórica ou prática.

Parágrafo único – No caso de mais de um estagiário de docência numa mesma disciplina, como disposto no 4º parágrafo do Art. 4, a carga horária total de aulas ministradas por pós-graduandos poderá coletivamente ser de até 35% do total da disciplina.

Art. 7º – As aulas apresentadas por pós-graduandos deverão ser acompanhadas e avaliadas presencialmente pelo supervisor do estágio de docência, devendo o supervisor retornar ao estagiário as avaliações específicas de cada aula ministrada, com vistas ao treinamento e capacitação docente do estagiário.

Parágrafo único – O docente responsável pela atribuição de nota e preenchimento da pauta eletrônica do estágio de docência será o orientador de cada pós-graduando, contando com o relato e parecer do professor da disciplina supervisor do estágio.

Art. 8º - Poderá ser dispensado do Estágio em Docência



o(a) discente que realizar estágio ou formação supervisionada em instituição pública, organização da sociedade civil ou empresa, desde que a atividade desenvolvida seja compatível com a área de pesquisa do(a) pós-graduando(a) no âmbito do programa de pós-graduação em Genética e Biologia Molecular.

§ 1º - São exemplos de estágio ou formação supervisionada como indicado no caput as atividades de pesquisa aplicada, extensão universitária, inovação tecnológica, comunicação científica, gestão do conhecimento, atuação em políticas públicas e inserção em organizações sociais ou setor produtivo não acadêmico.

§ 2º – O pedido de dispensa do Estágio em Docência deverá ser apresentado com os seguintes documentos:

I - requerimento do(a) discente

II - documento que comprove a concordância da instituição concedente.

III - relatório do estágio ou formação supervisionada contendo a avaliação do supervisor com atribuição de nota.

§ 3º – O pedido de dispensa do Estágio de docência será avaliado e deliberado pelo Colegiado do curso.

§ 4º - O processo de dispensa, sendo aprovado pelo Colegiado, será remetido à instância superior para lançamento no histórico acadêmico do(a) discente.

§ 5º - O estágio ou formação supervisionada não pode ser substituído por atividades de pesquisa da própria tese ou dissertação, devendo representar uma experiência adicional na formação do pós-graduando.

§ 6º - O relatório do estágio deverá comprovar a carga horária de 45 horas de atividades.

Art. 9º – Casos omissos ou de descumprimento das normas aqui estabelecidas deverão ser encaminhados à Coordenação do PPG-GBM, acompanhados da documentação pertinente, para análise e deliberação em reunião plenária do colegiado do Programa.

Art. 10º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e revoga as Resoluções PPGGBM 06/2023 e 08/2010.

Campus Prof. Soane Nazaré de Andrade, em 29 de outubro de 2025.

Carlos Priminho Pirovani
COORDENADOR